



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

LEI Nº 595 DE 03 DE JANEIRO DE 2008

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Congonhas do Norte:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhas do Norte aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público, nas seguintes situações:

- I – Atender a situação declarada de calamidade pública;
- II – Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras e/ou prestação de serviços, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente lei;
- III – Combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV – Promover cursos de especialização e reciclagem;
- V – Substituição de servidores, em decorrência de licença, exoneração e vacância do cargo, até que se realize concurso público para provimento das vagas, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente Lei;
- VI – Suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;
- VII – Realizar outros serviços essenciais de interesse público, de caráter temporário e emergencial;
- VIII – Atender a Programas Temporários do Governo Federal ou Estadual.

Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) Houver obstáculo judicial para a realização de concurso público;
- b) O prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo ser efetuada até o limite estipulado no caput deste artigo.

Art. 3º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 4º - Aplica-se aos profissionais contratados, **quanto aos deveres e obrigações**, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 5º - A remuneração das contratações decorrentes, obedecerão ao valor fixado no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, nível e grau inicial na carreira.

Art. 6º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
 - II – por iniciativa do contratado;
 - III – Unilateralmente, por razões de conveniência ou interesse da Administração Municipal;
 - IV – Decorrente de processo administrativo disciplinar, nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.”
- (Redação incluída pela Lei nº 818 de 28 de Abril de 2020)

Parágrafo único – A rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para fins de aposentadoria.

Art. 8º - Só poderão ser contratados Nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 anos de idade;
- III – Estar em goza dos direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

VII – Possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso;

VIII – Atender as condições especiais prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

Art. 9º - O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço;

II – previdência.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I deste artigo.

“Art. 9º O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

I – 13º salário;

II – previdência;

III - férias acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único. Em qualquer das formas de rescisão do contrato de que trata o art. 6º desta lei, será devido ao contratado a remuneração pelos dias efetivamente trabalhados e os direitos previstos no inciso I e III proporcionalmente ao tempo de serviço.

(Redação alterada pela Lei nº 818 de 28 de Abril de 2020)

Art. 10º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução, se for o caso;

III – o preço e as condições de pagamento;

IV – os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;

V – o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes;

VII – os casos de rescisão;

VIII – a vigência do contrato.

Art. 11 – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, prescindindo de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 12 – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 13 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

“Art. 13: As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância e/ou processo administrativo, nos termos do Estatuto dos Servidores, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. O processo de trata o caput será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores municipais, designados pelo Prefeito Municipal.”

(Redação alterada pela Lei nº 818 de 28 de Abril de 2020)

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a dezembro de 2007 e revogando a Lei 485/2001.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, 03 de janeiro de 2008

Sueli Amorim Silva
Secretária Municipal

João de Carvalho Pires
Prefeito Municipal